

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/10/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00522-3

CONTA: 000000521509-9

Nr. Autenticação

BRADESCO15102014050000000002370052200000521509253125 PAGO

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 2014752847 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES **Data do acidente:** 19/05/2014 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: TRATADO CIRURGICAMENTE COM OSTEOPROTESE DA ULNA COM PLACA E PARAFUSOS
ALTA MEDICA DEFINITIVA

Descrição do exame RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO, DEFORMIDADE ARTICULAR IMPORTANTE NO ANTEBRAÇO ESQUERDO + LIMITAÇÃO
médico pericial: NA FLEXO EXTENSÃO DO COTOVELO ESQUERDO , PARESTESIA NOS 4,5 QUIRODACTILOS ESQUERDOS

Resultados terapêuticos: TRATADO CIRURGICAMENTE COM OSTEOPROTESE DA ULNA COM PLACA E PARAFUSOS
ALTA MEDICA DEFINITIVA

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO COTOVELO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 02/10/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

CRM do médico: 2678

UF do CRM do médico: AM

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau intenso - 75%	18,75 %	R\$ 2.531,25
Total			18,75 %	R\$ 2.531,25

PRESTADOR

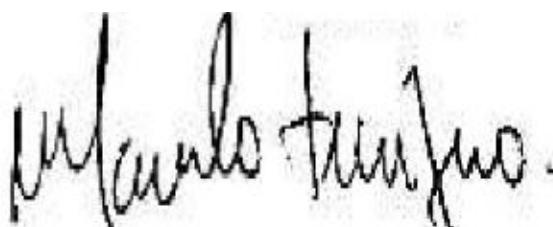
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARCELO TERRIGNO

CRM do médico: 52.55920-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, Brasileiro, Solteiro, Professor, portador do RG nº 174712 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 511.097.942-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Princesa Isabel, nº 4276, Bairro Santa Tereza, CEP 69.314-148 com os seguintes Telefones (95) 9132-0995 / 9173-6282, por seus advogados *in fine* assinados (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente.

**ACÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS**

em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Conforme declaração de próprio punho em anexo a esta exordial, o Requerente não tem condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

De acordo com o artigo 4º da Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, a parte interessada poderá gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante simples afirmação na própria petição inicial de que não está em condições de arcar com os custos do processo.

No parecer de alguns doutrinadores, a expressão "assistência judiciária" é mais abrangente que "justiça gratuita". (ZANON, 1990, p. 26). Muito oportuna se apresenta a lição do Prof. Nehemias Domingos de Melo (2004):

"A Assistência Judiciária, enquanto instituto de direito administrativo, é posta à disposição do hipossuficiente como condição primeira para seu ingresso no judiciário, quando então, lhe é fornecido além das isenções de custas e atos processuais, defensor público. **De menor abrangência, o benefício da**



justiça gratuita é instrumento eminentemente processual que pode ser solicitado ao juiz da causa tanto no momento inaugural da ação quanto no curso da mesma, significando dizer que a dispensa das despesas processuais é provisória e condicionada à manutenção do estado de pobreza do postulante, podendo ser revogada a qualquer tempo.” (grifo nosso).

Nesse sentido se posiciona o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – A concessão de Assistência Judiciária Gratuita independe da condição econômica de pobreza ou miserabilidade da parte, importando sim a demonstração de carência financeira, nem que seja ela momentânea, conforme se depreende do art. 2º, § único da Lei 1.060/50 e artigo 5º, LXXIV da CF. Agravo de instrumento. Decisão monocrática dando provimento. (TJRS – AGI 70006492433 – 12ª C.Civ. – Rel. Des. Marcelo Cesar Muller – J. 04.06.2003) (grifos nossos).

O art. 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna, preceitua que:

“LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

Urge consignar que apesar de ter o Requerente contratado advogado particular, firmou com este contrato de risco, e evidente que tal atitude do Requerente não lhe retira o direito da assistência judiciária gratuita devidamente assegurada pelo artigo 5º, LXXIV, bem como pela Lei 1.060/50.

Nesse sentido decidiu a 4ª Turma do STJ no REsp 1.065.782-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 7/3/2013, vejamos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS POR FORÇA DE CONTRATO DE ÉXITO.

A concessão de gratuidade de justiça não desobriga a parte beneficiária de pagar os honorários contratuais devidos ao seu advogado particular em razão de anterior celebração de contrato de êxito. O texto do art. 3º da Lei n. 1.060/1950, cujo teor prevê isenção ao pagamento de honorários advocatícios, não diferencia os sucumbenciais dos contratuais. Entretanto, não se pode conferir a esse artigo interpretação que contradiga o próprio texto da CF e de outras normas dirigentes do ordenamento jurídico. Desse modo, entender que a gratuidade de justiça alcança os honorários contratuais significaria atribuir à decisão que concede o benefício aptidão de apanhar ato extraprocessual e pretérito, qual seja, o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da



intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/1988, art. 5º, XXXVI; LINDB, art. 6º). **Ademais, retirar do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado não viabiliza, absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceite patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual *ad exitum*, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas** — igualmente necessitadas — que delas precisam. Precedente citado: REsp 1.153.163-RS, Terceira Turma, DJe 2/8/2012. **REsp 1.065.782-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 7/3/2013.** (grifo nosso)

Recentemente, a 1ª Turma do STF examinou esta questão sob o ponto de vista criminal e decidiu que esta conduta do advogado não lhe retira o direito ao recebimento dos honorários contratados.

De acordo com o STF, não há qualquer ilegalidade ou crime no fato de um advogado pactuar com seu cliente, em contrato de risco, a cobrança de honorários, no caso de êxito em ação judicial proposta, mesmo quando este goza do benefício da gratuidade de justiça. (STF. 1ª Turma. HC 95058/ES, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 4/9/2012).

Desta forma, respaldada pela legislação constitucional, infraconstitucional e recentes julgados dos nossos Tribunais Superiores, e sem se olvidar do fato de não esta o Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica o Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita.

DOS FATOS

O Autor, em **19/05/2014** sofreu fratura de membro superior esquerdo; resultando em debilidade permanente de função do membro afetado conforme laudo do medico especialista (docs. Anexo). A invalidez, debilidade permanente, foi produzida em decorrência das seqüelas ocasionadas em virtude de acidente de trânsito ocorrido em Alto Alegre - RR (docs. anexos).

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em **15/10/2014**, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, ou seja, menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.



DO DIREITO

DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT.
PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE
INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO
DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE
SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA.
RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ
PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO.
(TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC
2009.074344-4; **Relator(a):** Nelson Schaefer Martins;
Julgamento: 20/04/2010; **Órgão Julgador:** Segunda
Câmara de Direito Civil; **Publicação:** Agravo de
Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do complemento do saldo a que o Autor tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e



correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

E M E N T A: CONSUMIDOR – CIVIL – SEGURO DPVAT – PRELIMINARES AFASTADAS – PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA – DESNECESSIDADE DE APRECIACÃO DO GRAU DE DEBILIDADE – PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL – INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma Recursal de Manaus).

DO DANO MORAL

Inegável, outrossim, que com o ilícito praticado pela Requerida adveio resultado danoso ao Autor, consistente em sofrimento, angústia e humilhação, pois que no momento em que suportava gastos inesperados, foi enganado pela Requerida, que lhe indenizou com quantia menor do que a legalmente estipulada, tirando proveito do abalo psicológico que lhe dominava.

As conceituadas considerações são confirmadas e ratificadas nas jurisprudências de decisões de nossos Egrégios Tribunais de Justiça, como esta:

“INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil. Ato ilícito. Dano moral. Verba devida. Irrelevância de que esteja, ou não, associado ao dano patrimonial. Art. 5º, X, da CF. Arbitramento determinado. Art. 1.533 do CC. Recurso provido para esse fim. (TJSP - Ac 170.376-1 - 2ª C - Rel.



Des. Cesar Peluso - J. 29.09.92) (RJTJESP 142/95”.

Como se pode observar no caso em pauta, não se trata o dano moral ora requerido, a mera recusa ao pagamento da indenização em sua totalidade, mas sim, da dor, humilhação e angústia sentida pelo requerente em ter seu direito violado, principalmente pela profunda necessidade em que se encontrava e ainda se encontra o requerente.

Sendo assim, impõe-se a condenação também em reparar o abalo moral a que deu causa, mediante prestação pecuniária visando tanto compensar o Demandante, quanto punir a Demandada, inibindo assim, futuras espertezas da seguradora.

DO PEDIDO

Isso posto, requer-se:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, ou ainda, no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, para que querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- c) Seja a Ré CONDENADA a pagar indenização pelos danos morais suportados, mediante quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência, por ser medida de respeito ao ordenamento jurídico e de JUSTIÇA;
- d) Os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com as Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de pobreza em anexo;
- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.



Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista-RR, 31 de Outubro de 2014.

EDSON SILVA SANTIAGO

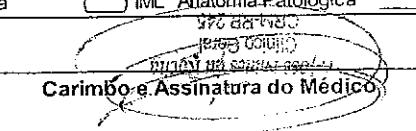
OAB/RR 619

WALDECIR SOUZA CALDAS JUNIOR

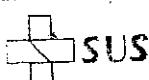
OAB/RR 957



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

1400262404		19/05/2014 12:46:32		FICHA DE ATENDIMENTO			TRÂUMATOLOGIA		MANHA 07-13	
Paciente			Data Nascimento		Idade		CNS		CPF	Prontuário
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES		12/01/1979		35 A 4 M 7 D				51109794215	00009548	
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade			
IDENTIDAD	174712	SSP/RR		M		PARDA				
Mãe			Pai							
MARIA DAS GRA?AS NASCIMENTO ALVES										
Endereço					Contatos					
AVENIDA - ANTONIO DOURADO SANTANA - 642 -- ALTO ALEGRE - RR							Cel: 9584070661 ---			
Class. de Risco	Plano Convenio		N da Carteira		Validade		Autorização		Sis Prenatal	
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE										
Motivo do Atendimento	Carate do Atendimento		Profissional do Atend.		Procedencia		Temp.		Peso	Pressão
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA									
Setor	Tipo de Chegada		Procedimento Sol.						Registrado por:	
GRANDE TRAUMA	TRANSPORTADO POR TERCEIROS								EZEQUIEL	
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febre <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue									
Anamnese de Enfermagem						GSC		TOTAL		
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : : h)							AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456			
Exame Físico	<p><i>Quink de mvt</i></p> <p><i>Ref reflexo parado de mvt</i></p> <p><i>Doce em</i></p> <p><i>Var e edem</i></p>									
Hipótese Diagnóstica	<p>Hospital Geral de Roraima SAME/HGR</p> <p>30 JUL. 2011 A</p> <p>Certifico que a cópia esta de acordo com o original Ass. 003558</p>									
SADT - Exames Complementares	<input checked="" type="checkbox"/> RAIOS-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS:									
PRESCRIÇÃO							APRAZAMENTO		OBSERVAÇÃO	
<i>Doença 200 (50) recto</i>							<i>Hospital Geral de Roraima SAME/HGR ENTREGUE</i>			
<i>APL 200</i>							<i>Ass.:</i>			
Conduita	<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Revelia <input type="checkbox"/> Transferência para:						<input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Internação Data e Hora da Saída/Alta: / / : :			
Óbito										
Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Destino: <input type="checkbox"/> Família		<input type="checkbox"/> IML Anatomia Patológica							
										
Assinatura do Paciente ou Responsável										





Sistema
Único de
Saúde
Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

6 - N° DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

9 - SEXO

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO
N° DO TELEFONE

16 - CEP

12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Hospital
de Roraima
SAME/HGR

30 JUL 2015 A

Certifico que a cópia
esta de acordo
com o original.
Ass.: 005538

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

37 - N° DO BILHETE

38 - SÉRIE

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

36 - CÍRCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

42 - EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

45 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

46 - DOCUMENTO

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

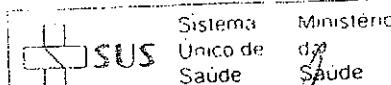
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

06/07/15

04/07/15

892 0431 → 3522
1999



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

Dr. G.R.

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE

7 - CNES

8 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE

Silvana

Alex Nogueira

9 - N° DE IDENTIFICAÇÃO

10 - SE

6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

11 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL

12 - ENDERÉCO (RUA, N°, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

7 - DATA DE NASCIMENTO

14 - TELEFONE DE CONTATO

15 - UF

16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

*Ptde 35 anos. Apresenta
falta de ar, febre, dor abdominal.*

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessidade de internação.

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVOS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame de sangue.

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Infarto agudo do miocárdio.

21 - CÓD. ICD 10 PRINCIPAL

22 - CÓD. ICD 10 SECUNDÁRIO

23 - CÓD. ICD 10 CAUSAS ASSOCIADAS

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

No atendimento.

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - CNPJ DA EMPRESA

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNPJ DA EMPRESA

41 - CÓD. ORGÃO EMISSOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

1 - EMPREGADO

2 - EMPREGADOR

3 - AUTÔNOMO

4 - INDESPREGADO

5 - INAPSENTADO

6 - INÃO SEGURADO

7 - INAPRENDENDO

8 - INAPRENDENDO

9 - INAPRENDENDO

10 - INAPRENDENDO

11 - INAPRENDENDO

12 - INAPRENDENDO

13 - INAPRENDENDO

14 - INAPRENDENDO

15 - INAPRENDENDO

16 - INAPRENDENDO

17 - INAPRENDENDO

18 - INAPRENDENDO

19 - INAPRENDENDO

20 - INAPRENDENDO

21 - INAPRENDENDO

22 - INAPRENDENDO

23 - INAPRENDENDO

24 - INAPRENDENDO

25 - INAPRENDENDO

26 - INAPRENDENDO

27 - INAPRENDENDO

28 - INAPRENDENDO

29 - INAPRENDENDO

30 - INAPRENDENDO

31 - INAPRENDENDO

32 - INAPRENDENDO

33 - INAPRENDENDO

34 - INAPRENDENDO

35 - INAPRENDENDO

36 - INAPRENDENDO

37 - INAPRENDENDO

38 - INAPRENDENDO

39 - INAPRENDENDO

40 - INAPRENDENDO

41 - INAPRENDENDO

42 - INAPRENDENDO

43 - INAPRENDENDO

44 - INAPRENDENDO

45 - INAPRENDENDO

46 - INAPRENDENDO

47 - INAPRENDENDO

48 - INAPRENDENDO

49 - INAPRENDENDO

50 - INAPRENDENDO

51 - INAPRENDENDO

52 - INAPRENDENDO

53 - INAPRENDENDO

54 - INAPRENDENDO

55 - INAPRENDENDO

56 - INAPRENDENDO

57 - INAPRENDENDO

58 - INAPRENDENDO

59 - INAPRENDENDO

60 - INAPRENDENDO

61 - INAPRENDENDO

62 - INAPRENDENDO

63 - INAPRENDENDO

64 - INAPRENDENDO

65 - INAPRENDENDO

66 - INAPRENDENDO

67 - INAPRENDENDO

68 - INAPRENDENDO

69 - INAPRENDENDO

70 - INAPRENDENDO

71 - INAPRENDENDO

72 - INAPRENDENDO

73 - INAPRENDENDO

74 - INAPRENDENDO

75 - INAPRENDENDO

76 - INAPRENDENDO

77 - INAPRENDENDO

78 - INAPRENDENDO

79 - INAPRENDENDO

80 - INAPRENDENDO

81 - INAPRENDENDO

82 - INAPRENDENDO

83 - INAPRENDENDO

84 - INAPRENDENDO

85 - INAPRENDENDO

86 - INAPRENDENDO

87 - INAPRENDENDO

88 - INAPRENDENDO

89 - INAPRENDENDO

90 - INAPRENDENDO

91 - INAPRENDENDO

92 - INAPRENDENDO

93 - INAPRENDENDO

94 - INAPRENDENDO

95 - INAPRENDENDO

96 - INAPRENDENDO

97 - INAPRENDENDO

98 - INAPRENDENDO

99 - INAPRENDENDO

100 - INAPRENDENDO

101 - INAPRENDENDO

102 - INAPRENDENDO

103 - INAPRENDENDO

104 - INAPRENDENDO

105 - INAPRENDENDO

106 - INAPRENDENDO

107 - INAPRENDENDO

108 - INAPRENDENDO

109 - INAPRENDENDO

110 - INAPRENDENDO

111 - INAPRENDENDO

112 - INAPRENDENDO

113 - INAPRENDENDO

114 - INAPRENDENDO

115 - INAPRENDENDO

116 - INAPRENDENDO

117 - INAPRENDENDO

118 - INAPRENDENDO

119 - INAPRENDENDO

120 - INAPRENDENDO

121 - INAPRENDENDO

122 - INAPRENDENDO

123 - INAPRENDENDO

124 - INAPRENDENDO

125 - INAPRENDENDO

126 - INAPRENDENDO

127 - INAPRENDENDO

128 - INAPRENDENDO

129 - INAPRENDENDO

130 - INAPRENDENDO

131 - INAPRENDENDO

132 - INAPRENDENDO

133 - INAPRENDENDO

134 - INAPRENDENDO

135 - INAPRENDENDO

136 - INAPRENDENDO

137 - INAPRENDENDO

138 - INAPRENDENDO

139 - INAPRENDENDO

140 - INAPRENDENDO

141 - INAPRENDENDO

142 - INAPRENDENDO

143 - INAPRENDENDO

144 - INAPRENDENDO

145 - INAPRENDENDO

146 - INAPRENDENDO

147 - INAPRENDENDO

148 - INAPRENDENDO

149 - INAPRENDENDO

150 - INAPRENDENDO

151 - INAPRENDENDO

152 - INAPRENDENDO

153 - INAPRENDENDO

154 - INAPRENDENDO

155 - INAPRENDENDO

156 - INAPRENDENDO

157 - INAPRENDENDO

158 - INAPRENDENDO

159 - INAPRENDENDO

160 - INAPRENDENDO

161 - INAPRENDENDO

162 - INAPRENDENDO

163 - INAPRENDENDO

164 - INAPRENDENDO

165 - INAPRENDENDO

166 - INAPRENDENDO

167 - INAPRENDENDO

168 - INAPRENDENDO

169 - INAPRENDENDO

170 - INAPRENDENDO

171 - INAPRENDENDO

172 - INAPRENDENDO

173 - INAPRENDENDO

174 - INAPRENDENDO

175 - INAPRENDENDO

176 - INAPRENDENDO

177 - INAPRENDENDO

178 - INAPRENDENDO

179 - INAPRENDENDO

180 - INAPRENDENDO

181 - INAPRENDENDO

182 - INAPRENDENDO

183 - INAPRENDENDO

184 - INAPRENDENDO

185 - INAPRENDENDO

186 - INAPRENDENDO

187 - INAPRENDENDO

188 - INAPRENDENDO

189 - INAPRENDENDO

190 - INAPRENDENDO

191 - INAPRENDENDO

192 - INAPRENDENDO

193 - INAPRENDENDO

194 - INAPRENDENDO

195 - INAPRENDENDO

196 - INAPRENDENDO

197 - INAPRENDENDO

198 - INAPRENDENDO

199 - INAPRENDENDO

200 - INAPRENDENDO

201 - INAPRENDENDO

202 - INAPRENDENDO

203 - INAPRENDENDO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
— “Amazônia Patrimônio dos Brasileiros” —

Ortopédica / Elétrica

Gibson Alex Nascimento Alves

26/05/

18-4

FICHA DE ANESTESIA

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

MD2 SWP + PTW SO wq (10)

N° A S A I
35 and

003538

2. *Pyrrhula*

R3 Elias
R3 Patrick

**Hospital Geral
de Roraima
SAME/HGR**

30 JUL 2013 A

Certifico que a cópia
esta de acordo
com o original
Ass. 

Prescrição Médica Traumatologia e Ortopedia

Paciente:

Sibagon Alex Moximets

Leito:

Data: 26/05/04

H.D.:

• Staff

Medicação

Horário

- 1) Dieta oral livre
- 2) Soro fisiológico 0,9% 1000ml (24hrs)
- 3) Cefalotina 1g 1 amp ev 6/6h
- 4) Tilatil 20mg 1 amp ev 12/12h ou 1 comp vo 20mg 12/12h
- 5) Omeprazol 40mg 1 amp ev pela manhã
- 6) Plasil 10mg 1 amp ev 8/8h (S/N)
- 7) Dipirona 500mg/ml--- 2ml ev 6/6h
- 8) Tramadol 100mg + SFO,9% 100ml ev 8/8h
- 9) Captopril 25mg 1 cp vo 8/8h se PA>160x100mmhg
- 10) Sinais Vitais 6/6h
- 11) Curativo diário

181500

12. Answers for classroom

Dr. Elias Holanda
Médico - Ortopedista
CRM-RR 1457

**Hospital Caren
de Roraima
SAME/HGR**

30 III. 1914 A

Certifico que a cópia
esta de acordo
com o original.
Ass.: *[Assinatura]*

SINAIS VITAIOS 6/6hrs

Rebeca Macedo Costa
Fernanda
C.R. An 297.114

Pressão arterial

Frequência

Temperatura



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAUTELA DA BUCO MAXILO FACIAL

Tipo Cirurgia:

Ressecção de Víma (R)

Data: 26/05/2014

Nº. DO PRONTUÁRIO: 9358

Paciente: Gilson Félix Nascimento Alves Idade 35a

Bloco: A Enfermaria MB Leito: 04

Caixa: Pequenos Fragmentos Nº 1

Círculante: Olymara e Raimundo Sala 1

Conferência Expurgo CME:

Material Utilizado:

1 Placa Estreita Reta - (08),uros 07

11 Parafusos Conical Ø3.5 mm - 22

7 Parafusos Conical Ø3.5 mm - 20

1 Parafuso Conical Ø3.5 mm - 24

Dr. Elias Holanda
Médico - Ortopedia
CRM-RR 1467

Médico Responsável

003538

1º Via - PRONTUÁRIO DO PACIENTE

2º Via - CME

**Hospital Geral
de Roraima
SAME/HGR**

30.05.2014 A

Certifico que a cópia
esta de acordo
com o original
Ass.: *Elias Holanda*



Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Gibeson Alex Nascimento AlvesPORTADOR(A) DO RG Nº 174712EXPEDIDO POR SSPIRREM 23/12/13 E

CPF 511097942-15 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO Professor
E RENDA MENSAL DE R\$ 1.000,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Gibeson Alex Nascimento Alves, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO _____ AGENCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGENCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGENCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGENCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGENCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Boa Vista RR DATA 22/08/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A)

Gibeson Alex Nascimento Alves

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$12.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Sinistro: 2014/752847
Vítima: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Vítima

Dados pessoais

Vítima: **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**
Endereço: **RUA PRINCESA ISABEL, 4276**
Bairro: **SANTA TEREZA** Cidade: **BOA VISTA** UF: **RR**
CEP: **69314-148** Código da vítima: **1234567890** Natureza: **INVALIDEZ**
Data de nascimento: **12/01/1979** CPF: **511.097.942-15**
Data do sinistro: **19/05/2014**

Beneficiário

Beneficiário 1

Nome 1: **GILSON ALEX NASCIMENTO ALVES**
CPF/CNPJ: **511.097.942-15** Data de nascimento: **12/01/1979**
Cidade: **BOA VISTA** UF: **RR**
Banco: **237** Agência: **0522-3** Conta: **C/C.0521509-9**

Histórico

Data	Status	Descrição
05/09/2014	ANALISE SEGURADORA LIDER	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LÁ DÉR.

Dados do pagamento

Beneficiário	Data	Valor	Estorno
GILSON ALEX-NASCIMENTO ALVES	15/10/2014	R\$ 2.531,25	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA
– RORAIMA**

Autos nº **0833997-07.2014.8.23.0010**

Requerente: **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

CONTESTAÇÃO

à pretensão indenizatória aforada por **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**, lastreadas fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

1. RESUMO DA INICIAL:

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em **19/05/2014**. Em decorrência do acidente, recebeu o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, referente a indenização do seguro DPVAT.

Contudo, mesmo após o pagamento, pleiteia complementação à indenização, atribuindo à causa o valor de **R\$ 10.968,75 (dez mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Destarte, a pretensão esboçada pela parte autora não merece prosperar pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

2. DO MÉRITO:

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme consta no processo administrativo, já foi pago à parte requerente o valor exato de acordo com a graduação da lesão diagnosticada.

A Seguradora pagou, a título de indenização, o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) conforme demonstrado no MEGADATA anexo.

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



Sendo assim, não há valor a ser complementado pela Requerida.

Cabe ressaltar que, com o recebimento da indenização e a consequente firma do recibo de quitação, no qual outorgou a Requerida plena, rasa, geral e irrevogável subsunção ao valor devido, não há mais o que se questionar com relação ao sinistro indenizado.

Considerando que o valor liquidado perfaz a integralidade do *quantum* indenizatório de acordo com limite máximo indenizável, **requer a extinção do processo com resolução do mérito**, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO REQUERENTE:

No momento em que a Requerida iniciou seu procedimento para o cumprimento da obrigação, detectou que o Requerente já havia ingressado **administrativamente**, pleiteando indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT por **sinistros diferentes**.

Consta, conforme consulta no sistema Megadata, que o Requerente sofreu acidentes automobilísticos nas seguintes datas:

DATAS DOS SINISTROS	01/05/2013	19/05/2014
Valor pleiteado	R\$ 13.500,00	R\$ 10.968,75
AÇÃO JUDICIAL	Sinistro referente a ação que tramitou no 3º Vara de Competência Residual, nº 0707269-52.2013.823.0010, Boa Vista/RR	Sinistro referente a presente ação.
VALOR PAGO	Valor já pago administrativamente: R\$ 675,00	Valor já pago administrativamente: R\$ 2.531,25
Resultado	Condenação no valor de R\$ 1.687,50	---

É DE SE QUESTIONAR SE UMA PESSOA PODE FICAR TOTALMENTE INVALIDA 02 (DUAS) VEZES E RECEBER INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DPVAT EM TODAS AS AÇÕES QUE AJUZAR JUDICIALMENTE.

Assim, é de extrema relevância informar a este r. Juízo, sobre a impossibilidade do pedido realizado nesta ação, visto que não há possibilidade do Requerente ser invalido duas vezes sob pena de enriquecimento ilícito.

Assim, resta evidente o objetivo do Requerente em levar este MM. Juízo ao erro, portanto, sem dúvida alguma, se afigura litigante de má-fé, nos precisos termos do disposto nos artigos 16 e 17, incisos I e II, da Lei Adjetiva Civil. O Código de Processo Civil, a este respeito, é bastante claro nos incisos II e V de seu art. 17, que prescreve, in verbis:

..... "Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: (...)"

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



II - alterar a verdade dos fatos"
V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

Os doutos NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, comentando o inciso supramencionado ensinam que:

"9. Alterar a verdade dos fatos. Consiste em afirmar fato inexistente, NEGAR FATO EXISTENTE ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A Lei 6771/80 retirou o elemento subjetivo 'intencionalmente' desta norma, de sorte que não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável". (in "Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor". 4^a ed. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo. 1999, p. 424) (sem grifos no original).

Ressalta-se também que o seguro obrigatório DPVAT possui cunho social com intuito de auxiliar na política nacional de trânsito, bem como amparar as vítimas de acidentes automobilísticos, assim, deve-se coibir qualquer ensejo ao enriquecimento ilícito.

Ante o exposto, comprovada a impossibilidade jurídica do pedido, impende-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC, condenando-se o Requerente ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e multa por litigância de má-fé.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONSOLIDAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ

A Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida em Lei 1.194/2009, alterou o texto inicial Lei 6.194/74 que instituiu o seguro DPVAT no ordenamento jurídico.

A evolução da legislação através das alterações supramencionadas, surgiu com intuito de estabelecer critérios objetivos para o pagamento das indenizações por invalidez permanente, balizando a valoração das indenizações com base na tabela, em anexo à Lei 11.945/09.

Destaca-se que a regulamentação trazida pela nova legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, cada indenização de acordo com a efetiva lesão sofrida.

De maneira a resguardar os princípios da legalidade e da proporcionalidade, bem como dar azo à segurança jurídica inerente à promulgação da lei que rege a matéria, o Superior Tribunal de Justiça exarou a Súmula 474/STJ, conforme demonstrado a seguir:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Desta feita, em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora.



1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

DA FALTA COMPROVAÇÃO DOS DANOS AFIRMADOS PELA REQUERENTE E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA

É indispensável à exata indicação do grau de invalidez para se obter a indenização do seguro obrigatório DPVAT até teto máximo fixado em lei.

Porém, os documentos trazidos pela parte autora mas não demonstram o grau em que a lesão se deu, ou seja, estamos diante de um laudo inconclusivo.

Sobre o pagamento proporcional à invalidez há posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

STJ - RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0) RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.
Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução nº 12/09-STJ. Dissídio evidenciado. Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

Portanto, resta claro e evidente a necessidade de realização de perícia para graduar a lesão sofrida pelo autor.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A parte autora pugna pela indenização por danos morais em valor a ser arbitrado pelo juízo.

No caso em tela, **não estão** presentes os requisitos da Responsabilidade Civil, quais sejam, ação ou omissão, dano e nexo causal entre os fatos e a consequências geradas, pois não foi a Requerida que provocou o acidente.

Assim se manifesta o Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

RECURSO ESPECIAL Nº 723.729 - RJ (2005/0021914-2). RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A. ADVOGADO : OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR E OUTROS. RECORRIDO: LUZIMAR LOPES LORDEIRO. ADVOGADO : JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA E OUTROS. EMENTA. Direito civil e processo civil. Recurso especial. **Ação de cobrança de complementação de valor da indenização de seguro obrigatório. DPVAT. Danos morais. Inadimplemento contratual. Inviabilidade do pleito. - *O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não***



1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDeca, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais. Precedentes. – (...).
Brasília (DF), 25 de setembro de 2006 (data do julgamento). MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora.

Desta forma, requer seja julgado improcedente o pedido da Requerente no que concerne a indenização por danos morais.

DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426 do STJ:

Súmula n.º 426 do S.T.J: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.

Neste mesmo sentido, a data do início da correção monetária deverá incidir tão somente da data da propositura da presente demanda, tal como estatuiu a Lei nº 6.899/81 em seu Art. 1º, § 2º.

Assim, face às argumentações anteriormente esboçadas, deverá ser observada a data início da correção monetária e juros moratórios.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Denota-se, que a Requerente pleiteia o benefício da justiça gratuita, nesse passo, cumpre frisar que a Lei nº 1060/1950, determina que os honorários de sucumbência não poderão ultrapassar o patamar de 15%, nos termos do artigo 11 da referida lei.

3. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

- a. A improcedência da ação em razão do pagamento administrativo já ter sido realizado de acordo a invalidade auferida à época do sinistro, com base na Lei nº 6.194/74 e MP nº 451/08 convertida na Lei 11.945/09;
- b. **Impende-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inc. VI, do CPC, condenando-se o Requerente ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e multa por litigância de má-fé;**
- c. Sejam julgados integralmente improcedentes os pedidos da parte autora pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



- d. Caso entenda Vossa Excelência a pertinência de realização de exame pericial na parte autora para se constatar a suposta gravidade da lesão e sua extensão, que seja expedido ofício ao IML da residência do mesmo para sua efetivação, reservando-se o direito da Ré em apresentar assistente técnico e quesitos;
- e. Pela eventualidade, em caso de condenação, que a mesma seja **obrigatoriamente** mensurada de acordo com a tabela trazida no anexo da Lei 11.945/09;
- f. A improcedência do pedido de indenização por danos morais.
- g. Juros de mora a partir da citação, correção monetária tendo como termo inicial a data da propositura da demanda e honorários de sucumbência limitados a 15% do valor da causa.
- h. “*Ad cautelam*”, requer o uso de todos os meios de prova em Direito admitidos e que se mostrarem relevantes para o esclarecimento dos fatos.
- i. Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio Branco, 24 de novembro de 2014.

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A



¹ POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

² FONSECA, Rodrigo Garcia

³ Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

QUESTÕES

1. A vítima possui algum tipo de invalidade?
2. A condição da vítima concorda com os fatos narrados na petição inicial e no boletim de ocorrência ou pode ser decorrente de um outro evento?
3. A condição atual da vítima é permanente ou ainda pode ser minimizada mediante tratamento médico?
4. No caso de não haver nenhuma possibilidade de reversão ou atenuação no quadro do autor, em qual classificação da tabela trazida na Lei 4.194/74 esta invalidade se encaixa?
5. A repercussão da lesão no membro afetado pode ser classificada como: residual; leve; moderada; ou grave?

Número do Sinistro: 0000123456789	Salvador: 0 - JATO D'AGUA
Classe de Seguradora: BROK - PRIM SEGUROCOR, S.A.	Delegacia: DEPOL
Nome da Vítima: ELTON ALICE NASCIMENTO ALVES	Registado: S
Data de Nascimento: 13-01-1989	Data Recuperação: 00-00-2014
Nome do Receptor: ELTON ALICE NASCIMENTO ALVES	Data do Sinistro: 11-01-2014
CPF/CNPJ Receptor: 00000000000	Valor Indenização: 0,00
Classe do Recepto (Item): 1 - 0111111	Valor Cor. Piso / Teto: 0,00
Nome do Procurador: 	Data de Pagamento: 11-10-2014
CPF/CNPJ Procurador: 	Relatório: 00000000000
Categoria: 01 - CICLOMOTOR, MOTONETE, MOTOCICLETA E/	UE Sinistro: 00
Data Cadastro: 00-00-2014	Rel. Detida:
Município de Ocorrência: 00000000000	

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.



AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31 da Lei 11.945, de 04/08/2009)

Processo: 0833997-07.2014.8.23.0010

Requerente: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Informações do acidente

Local: ALTO ALEGRE

Data do acidente 19/5/14

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, _____ / _____ / _____

Gibson Alex Nascimento Alves.

Assinatura de vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

sim não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

Braco esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Desalinhamento em ferço médio e proximal do antebraço.
Sensibilidade moderada de SDR de antebraço. Doinimento
moderada de força muscular. Dor durante esforço

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

sim não Reabilitação - com tango.

Se SIM, descreva a(s) medidas terapêutica(s) indicada(s)

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

for descrever

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

sim

não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixos assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945, de 04 de julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial

(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão *MS E*

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação - havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Boa Vista-RR, 11 / 12 / 14

Assinatura do médico - CRM

DR. Roger M. Caleffi
Dr. Roger M. Caleffi
Médico
CRM-RR-1483



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR -

CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Autos nº. 0833997-07.2014.8.23.0010

SENTENÇA

A parte Autora, já qualificado nos autos, ingressou com Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, aduzindo, para tanto, que foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade apontada na inicial.

Afirma, ainda, que a Requerida efetuou pagamento administrativo aquém do devido.

Em face da situação narrada, pugna a Demandante pela condenação da Requerida ao pagamento do valor apontado na inicial, bem como ao pagamento de indenização por danos morais.

Contestação apresentada pela Requerida.

Foi realizada perícia médica, a fim de se aferir a lesão causada na parte Autora.

Ambas as partes juntaram documentos.

Eis o relato. Passo a decidir.

Inicialmente, verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, além das constantes nos autos, sendo a realização de audiência desnecessária, tendo em vista a evidente impossibilidade de acordo entre as partes (art. 331, § 3º, do CPC), motivo pelo qual entendo ser o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC.

Quanto à aplicação da legislação ordinária ao caso em apreço, destaco, inicialmente, que há um precedente da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, no qual se decidiu pela inconstitucionalidade da indenização proporcional ao grau da lesão (AC 0010.08.908440-3, j. 30/08/11; Rel.: Juíza Convocada Elaine Bianchi; Revisor: Juiz Convocado Leonardo Pache).

Nada obstante, verifico que a matéria já foi pacificada pelo STJ com a edição do verbete sumular nº 474, vazado nos seguintes termos:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Destarte, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei nº 6.194/74.

Feitas as devidas considerações, tendo em vista que a perícia médica realizada no Requerente confirma a invalidez permanente parcial incompleta, passo a realizar a graduação consoante o resultado da mencionada perícia, em consonância com os graus de invalidez presentes na susodita tabela.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso *sub judice*, o percentual a que se chega em razão da lesão apontada nos autos é de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que corresponde ao montante de R\$ 9.450,00.

Em seguida, consoante inciso II, do art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, reduz-se o valor acima para 50%, em razão da graduação a que se chegou na perícia médica realizada, totalizando um valor de R\$ 4.725,00.

Como a própria parte Autora admite que já recebeu administrativamente R\$ 2.531,25, seu pedido deve ser acolhido apenas em parte para impor o pagamento da diferença.

No tocante à indenização por danos morais, tenho que a mesma não deve prosperar, tendo em vista que as recentes orientações do Superior Tribunal de Justiça caminham no sentido de se afastar tais indenizações nas hipóteses em que há, na realidade, aborrecimento, a que todos estão sujeitos. Na verdade, a vida em sociedade traduz, infelizmente, em certas ocasiões, dissabores que, embora lamentáveis, não podem justificar a reparação civil, por dano moral. Assim, não é possível considerar meros incômodos como ensejadores de danos morais, sendo certo que só se deve reputar como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem estar (STJ - REsp 1234549 / SP – Terceira Turma – Relator: Min. Massami Uyeda – Publicação: 10/02/2012).

ANTE O EXPOSTO, JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a Ré ao pagamento de R\$ 2.193,75 com juros a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso (acidente), e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de indenização por dano moral, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Após o depósito do valor da condenação, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Autora, devendo ser subtraído o montante dos honorários advocatícios, se houver, os quais deverão ser liberados por meio de alvará em nome do Patrono do Requerente.

Caso haja petição da parte Requerente para que os valores sejam liberados integralmente (condenação e honorários sucumbenciais) em nome do seu Causídico e havendo a previsão expressa de poderes específicos para levantamento de alvará na respectiva Procuração, fica desde já deferido o

aludido pedido.

Caso a Requerida não tenha depositado os valores relativos aos honorários periciais, determino seja efetuada sua penhora via BACENJUD, devendo o presente feito ser posteriormente encaminhado à conclusão.

Caso os valores já tenham sido depositados, expeça-se alvará em favor do perito.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Data constante do sistema.

EUCLYDES CALIL FILHO

Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

**EXCELENTESSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1^a(o) VARA DE
 COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

Autos nº **0833997-07.2014.8.23.0010**

Requerente: **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**

Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT**

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente a presença de V. Excia para noticiar a composição do acordo celebrado entre as partes nos seguintes termos:

A Requerida ficará encarregada a pagar a(o) Sr(a). **GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES**o valor total de R\$ 2520(Dois Mil Quinhentos e Vinte Reais), mediante depósito judicial realizado em conta vinculada ao juízo, no prazo de 30 dias úteis iniciados a partir do protocolo deste termo.

Do valor acima mencionado R\$252 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais) referem-se aos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte Requerente.

Realizado o depósito, a beneficiária dará a Requerida mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, objeto dos autos supra, que tramita perante o Juízo para nada mais reclamar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando que não há mais direitos sobre os valores reclamados.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a cargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório, sendo dispensado desde logo, por ambas as partes, o prazo recursal. Desta feita, requer-se a imediata homologação do presente, bem como, a baixa definitiva dos autos.

A Requerida noticia que a realização do acordo não implica em confissão ou anuênciia de culpa, tratando-se de mera liberalidade, sem qualquer juízo de valor quanto ao mérito da demanda.

Fica registrada a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, reputar-se á crime de apropriação indébita, conforme art. 168, §1, III do CP, sem prejuízo da infração disciplinar disposta no art. 34, XXI, da Lei 8906/94.

DO REQUERIMENTO

Haja vista a celebração amigável entre as partes, sem nenhuma ressalva ou oposição ou qualquer vicio jurídico, requerem a homologação do presente acordo, bem como, tão logo seja comprovado nos autos sua efetivação, seja extinto o feito, com a consequente baixa da distribuição eis que representa a real manifestação de suas vontades.

Por fim, requer doravante intimações sejam em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR 393-A

*Nestes termos, pede deferimento.
 Rio Branco, 24 de março de 2015.*

EDSON SILVA SANTIAGO
 OAB 619/RR

Waldeccy S. Caldas Júnior
 ADVOGADO
 OAB/RR nº 957

Alvaro Luiz da Costa Fernandes
 OAB/RR nº 393-A

- **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
- **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
- **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1^a(º)
VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0833997-07.2014.8.23.0010

Autor: GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES

Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o cumprimento do acordo realizado entre as partes, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 2520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).

Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.

*Nestes termos, pede deferimento.
Rio Branco, 17 de abril de 2015.*



Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A



DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		15-04-2015	3797-4	3900116952795
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL	
15-04-2015	10738995	0833997-07.2014.8.23.0010	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
BOA VISTA	1 VARA CIVEL RESIDUAL	REU	2.520,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	JURÍDICA	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
SEGURADORA LÍDER		JURÍDICA	09.248.608/0001-04	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE	FÍSICA	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES		FÍSICA	51109794215	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
318B98E3290F46C7				





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR -

CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Autos nº. 0833997-07.2014.8.23.0010

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, estando as partes devidamente qualificadas nos autos.

As partes requerem a extinção do feito com resolução do mérito, tendo em vista o acordo celebrado entre as mesmas, conforme Termo de Acordo juntado aos autos.

É o relatório. Decido.

Estabelece o CPC no artigo 269, inciso III, que se as partes transigirem, o processo deve ser extinto com resolução do mérito.

ANTE O EXPOSTO, estando o presente caso enquadrado na hipótese acima exposta, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do CPC.

Após o depósito do valor acordado, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Autora, devendo ser subtraído o montante dos honorários advocatícios, se houver, os quais deverão ser liberados por meio de alvará em nome do Patrono do Requerente.

Caso haja petição da parte Requerente para que os valores sejam liberados integralmente (condenação e honorários sucumbenciais) em nome do seu Causídico e havendo a previsão expressa de poderes específicos para levantamento de alvará na respectiva Procuração, fica desde já deferido o aludido pedido.

Custas processuais conforme acordado, ressaltando que as mesmas deverão ser pagas de forma integral, conforme previsto no Anexo I da Lei nº. 752 de 23 de dezembro de 2009.

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, verifica-se que o mesmo importa em desistência do recurso de apelação.

Dessa forma, caso tenha sido interposto recurso, nego seu prosseguimento, bem como determino o arquivamento dos respectivos autos físicos.

Caso o recurso de apelação já tenha sido remetido ao Tribunal de Justiça, comunique-se o respectivo Relator acerca do teor desta sentença.

P. R. I..

Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças – Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Data constante do sistema.

EUCLYDES CALIL FILHO

Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ

ADVOGADO(A) OAB Nº 957, Wander Gomes
DECLARO QUE RECEBI O(S) ALVARÁ(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

Nº SELO	DATA	Nº DO PROCESSO	DOCUMENTO
135749	08/05/15	0833997-07.2014.8.23.0010	Alvará
135750	08/05/15	0833997-07.2014.8.23.0010	Alvará

Wander Gomes
OAB 957

27/05/15